



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

CREDENCIAMENTO

03/2025.

CONTRATANTE:

Município de Manga/MG.

OBJETO

Credenciamento de leiloeiros, para alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Manga/MG, devidamente registrados na Junta Comercial, para preparar, organizar e conduzir leilões.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

5% de cada lote dos leilões.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 (doze) meses.

FORMA:

Eletrônico.

PLATAFORMA:

comprasbr.com.br

PRAZO INICIAL DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO:

06/02/2025 a partir das 09:00h

DATA DA SESSÃO:

26/02/2025 as 09:00h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

Sumário

1. DO OBJETO-----	2
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO-----	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR-----	4
4. DA HABILITAÇÃO-----	5
5. DOS RECURSOS-----	6
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES-----	7
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS—	9
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS-----	9
9. DA CONTRATAÇÃO-----	9
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS-----	9
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO-----	10
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL-----	10
13. DISPOSIÇÕES GERAIS-----	10



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025.

CREDENCIAMENTO Nº 03/2025.

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025.

Torna-se público que o Município de Manga/MG, sediado na Praça Coronel Bembém, nº 1477, Centro, Manga/MG, CEP 39460-000, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, cuja à primeira sessão será no **dia 26/02/2025 as 09:00 horas**, nos termos art. 79, inc. I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 261/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Os documentos e propostas deverão ser enviados pela plataforma eletrônica: <https://comprasbr.com.br/>

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de leiloeiros para alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Manga/MG, devidamente registrados na Junta Comercial, para preparar, organizar e conduzir leilões, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 261/2024.

1.3. O cadastramento de novos interessados será **ficará em aberto**, enquanto o edital permanecer vigente, em conforme com o entendimento jurisprudencial do TCU, da doutrina, da decisão do TCE/MG no processo n.º 1148615, 2ª Câmara – 26/11/2024, Conselheiro em exercício Licurgo Mourão e do disposto no art. 79 da nova Lei n. 14.133/2021.

1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem que atenderem as exigências desse Edital.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



2.3. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão enviar/apresentar toda sua documentação pelo portal comprasbr.com.br

3.1.1. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços de leiloeiro oficial.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e,



após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

a) Cópia da Cédula de Identidade (RG ou Habilitação ou Passaporte ou Carteira Profissional).

b) Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, emitida em data posterior a publicação do Edital de Credenciamento, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32.

c) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área Cível e Criminal.

d) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área de Execuções Fiscais.

e) Declaração de que exercerá o encargo pessoalmente.

f) Cópia de comprovante de endereço atualizado.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Sociais e Previdenciárias - INSS (Certidão Conjunta/Unificada).

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (referente ao domicílio do interessado e a do Estado de Minas Gerais, quando o domicílio não for deste Estado).

d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado.



e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

REGULARIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, compatível com o objeto do credenciamento

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em original ou por cópia, no link comprasbr.com.br

4.6. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra-legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.



4.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.8. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.



5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://comprasbr.com.br>

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. Fraudar o credenciamento;

6.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar



6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: comprasbr.com.br

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site www.manga.mg.gov.br.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no site **www.manga.mg.gov.br**

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 1 (um) ano.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. Após análise da documentação dos proponentes e verificado o seu atendimento ao chamamento, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio



promoverão sorteio, em sessão pública a ser realizada às 09:00 horas do dia 26/02/2025, na sala do Setor de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal, situada na Praça Coronel Bembém, nº 1.477, Centro, Manga/MG, CEP 39.460-000, onde serão inseridos os nomes de todos os leiloeiros credenciados, para definir a ordem de classificação dos leiloeiros oficiais que será utilizada para a convocação, conforme a necessidade e a conveniência da Administração, para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

10.1.2. O leiloeiro que encaminhar documentos incompletos não fará parte da ordem de classificação, somente entrará na lista quando da regularização de todos os documentos solicitados pelo Município de Manga/MG.

10.1.3. A convocação dos Credenciados para prestação dos serviços de leiloeiro será realizada formalmente por correio eletrônico, seguindo a ordem cronológica estabelecida. Além disso, o processo será conduzido de forma rotativa: após o primeiro leiloeiro realizar um determinado leilão, ele voltará para o fim da lista. Em seguida, será convocado para o próximo leilão o credenciado que ocupar a classificação subsequente.

10.1.4. A confirmação da aceitação do serviço pelo leiloeiro ocorrerá em até 24 horas do envio da Ordem de Serviço, o qual deverá responder a mensagem pelo correio eletrônico.

10.1.5. Caso o leiloeiro convocado não possa realizar o leilão, este deverá formalizar a devida justificativa da não aceitação.

10.1.6. A recusa formal da prestação do serviço, por parte do credenciado, justificada ou não, implica em repasse para o próximo leiloeiro.

10.1.7. A não confirmação do serviço pelo credenciado implicará no repasse para o próximo leiloeiro, independentemente de outras sanções contratuais.

10.1.8. O leiloeiro que recusar o serviço por uma vez terá seu contrato rescindido.

10.1.9. A distribuição de serviços só ocorrerá de acordo com a necessidade da administração, podendo, inclusive, o leiloeiro credenciado não receber serviços durante o período de credenciamento.

10.1.10. Será automaticamente excluído do rodízio o Credenciado que não mantiver a regularidade fiscal e trabalhista prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Qualquer novo Credenciado entrará como último na classificação atualizada no momento da publicação da homologação de seu credenciamento

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.



11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência por 12 (doze) meses, a contar da data da publicação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.manga.mg.gov.br

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I – Termo de Referência;

13.5.1.1. ANEXO II – Pedido de Credenciamento;

13.5.1.2. ANEXO III – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

13.5.1.3. ANEXO IV – Minuta de termo de credenciamento/contrato;

13.5.2. Manga/MG, 05 de janeiro de 2025.

Anastácio Guedes Saraiva

Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo de referência o **Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis, de propriedade do Município de Manga/MG**, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, avaliação, divulgação, visita, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.

O serviço do objeto do presente Termo de Referência está dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho. O serviço acima elencado é classificado como comum, não contínuo ou por escopo, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente processo reger-se-á no nos termos art. 79, inc. I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 261/2024, e demais legislação aplicável.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a contratação em questão, o Leiloeiro Oficial credenciado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

4.1.1. Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;

4.1.2. Possuir regularidade fiscal, trabalhista, econômica e idoneidade para contratar com a Administração Pública;

4.1.3. Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões na forma presencial ou eletrônica;

4.1.4. Provar situação regular na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

4.2. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.

4.3. O Município contratante terá a responsabilidade de dar publicidade do leilão no Diário Oficial da União/Municípios e no PNCP, enquanto que a Contratada/Leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas,



cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na *internet*, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do Evento.

4.4. O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.5. **Natureza da Contratação:** Trata-se de serviço comum, não contínuo ou por escopo: aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período pré-determinado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto. A contratação se dará através de credenciamento de Leiloeiros Oficiais.

4.6. Duração Inicial do Contrato: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Compete ao Leiloeiro Credenciado contratado:

5.1.1. Divulgar a realização dos leilões agendados, excetuando-se as publicações de ordem legal que serão realizadas e custeadas pela Administração.

5.1.2. Disponibilizar de plataforma virtual que permita a realização de leilões virtuais pela rede mundial de computadores.

5.1.3. A utilização de plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização.

5.1.4. Disponibilizar representante(s) para acompanhar a comissão de leilões da contratante no período de visitação dos interessados nos bens contemplados no certame, quando os bens estiverem no almoxarifado de inservíveis do Município;

5.1.5. Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;

5.1.6. Disponibilizar catálogos pertinentes ao leilão os quais deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial no mínimo em 15 (quinze) dias que antecedem o certame, bem como fornecidos à Administração para permitir a publicação nos meios oficiais desta, mediante a aprovação da Comissão quanto à sua formatação. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial;

5.1.7. Confeccionar ou disponibilizar eletronicamente os catálogos do Leilão; se impressos, em papel Couchê ou com qualidade superior.



a) Os catálogos, tanto os impressos quanto os eletrônicos, deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo no mínimo:

I. Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;

II. Órgão/Entidade promotor do Leilão;

III. Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;

IV. Local do Leilão;

V. Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;

VI. Endereço eletrônico próprio para visualização dos bens e para realização do certame;

VII. Endereço do escritório, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimirem-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante.

VIII. Informações e condições Gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);

IX. Listagem dos bens móveis do Leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, matrícula no caso de imóvel, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial;

6. DO PROCEDIMENTO

6.1. Os lotes dos bens que irão à leilão deverão ser arrematados eletronicamente.

6.2. Todo o conteúdo de instruções para cadastro de participação, oferta de lances e orientações técnicas deverão ser através da plataforma eletrônica disponibilizada pelo leiloeiro.

6.3. A participação no leilão realizado na forma eletrônica, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao certame, ainda que representado por intermédio de procurador.

6.4. Os interessados efetuarão sucessivos lances eletrônicos, a partir do valor mínimo definido para cada lote, considerando-se arrematante o licitante que fizer o **MAIOR LANCE POR LOTE**.

6.5. Os intervalos dos lances serão fixos e definidos por lote.

6.6. Uma vez realizado o lance, não se admitirá a sua desistência.

6.7. Na sucessão de lances, a diferença do valor não poderá ser inferior à estabelecida pelo Leiloeiro.



6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.

6.9. Encerrada a etapa de lances, o leiloeiro e/ou plataforma por este utilizada, informará o vencedor e a Comissão de contratação adjudicará o lote ao arrematante, que será notificado por meio da plataforma ou do e-mail cadastrado para fins de providências de pagamento.

6.10. Declarado o vencedor, o Leiloeiro estabelecerá o prazo de até 10 (dez) minutos para que os licitantes manifestem pela intenção de apresentação de recursos.

6.11. Ao dar o lance, todo participante reconhece a íntegra do Edital, bem como o valor ofertado e as despesas ou multas que venham a incidir sobre o bem, como líquido, certo e exigível, desde já, dando seu ciente e ordem para protesto e acionamento judicial posterior.

6.12. Os lances serão intransferíveis.

6.13. O licitante que descumprir com as suas obrigações e pagamentos poderá ser declarado inidôneo impossibilitando sua participação em outros leilões.

6.13.1. **É PROIBIDO AO ARREMATANTE**, ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da transferência do mesmo, no prazo legal estabelecido neste termo de referência.

6.14. Não será aceita a desistência do arrematante comprador quanto aos lances ofertados.

7. DO PAGAMENTO

7.1. DO PAGAMENTO PELO ARREMATANTE

I. À vista, no prazo de até 48 (quarenta e oito horas) a partir da homologação do certame;

II. Depois de efetuado o pagamento o arrematante deverá entregar o comprovante bancário para o (a) responsável a qual dará a ordem para transferência dos bens.

III. Quaisquer ônus fiscais que incidam sobre o leilão correrão por conta do adquirente/arrematante.

IV. Não será aceita desistência total ou parcial do lote. O arrematante ficará responsável pelo pagamento dos lotes por ele arrematados.

V. Os bens só serão liberados pela Administração após a confirmação dos pagamentos.

VI. O arrematante que não efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no item anterior perderá o direito à compra.

VII. Não serão aceitos sinais de garantia da operação ou propostas de pagamento parcelado.



VIII. Pagamento efetuados com valores diferentes dos arrematados não serão devolvidos aos depositantes. Neste caso, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades possíveis e o bem arrematado será transferido para o segundo colocado do leilão para aquele lote, observando-se os prazos para pagamento.

7.1.1. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária do Poder Executivo, sendo:

BANCO: 001 (BANCO DO BRASIL)

AGÊNCIA: 0945-8

CONTA CORRENTE: SERÁ ABERTA FUTURAMENTE!

7.2. A confirmação de pagamento dar-se-á pelo Poder Executivo, restando ao arrematante aguardar a disponibilização do **TERMO DE ARREMATAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA**, a ser encaminhado pelo e-mail cadastrado na plataforma, para devida conclusão da contratação.

8. DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS.

8.1. Após a homologação do presente leilão pela autoridade competente do Município, os arrematantes serão convocados através do e-mail cadastrado na plataforma para a transferência dos lotes arrematados, ocasião em que lhes serão fornecidos os respectivos **TERMO DE ARREMATAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA**.

8.2. Os bens arrematados serão entregues ao arrematante ou ao seu procurador legalmente constituído, mediante a apresentação no ato da transferência dos seguintes documentos:

8.3. Termo de Arrematação e Autorização de Transferência emitido pelo Poder Executivo;

8.4. Documento de identificação com foto;

8.5. Se terceiro, procuração devidamente registrado em cartório;

8.6. Comprovante de pagamento do bem arrematado

8.7. Não será autorizada a subdelegação pelo terceiro para a transferência do lote.

8.8. O arrematante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a convocação, para retirar os bens arrematados, podendo ser retirado na mesma data do certame, desde que estejam devidamente corretas a parte documental e a quitação de possíveis débitos do arremate.

8.9. A não transferência sujeitará o arrematante ao pagamento de multa, equivalente a 1% (um por cento) do valor do lote arrematado e não transferido, por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias corridos.

8.10. Decorridos os 15 (quinze) dias corridos, a não transferência ou não retirada do lote implicará declaração de “ABANDONO” pelo arrematante, independente de notificação judicial ou extrajudicial, perdendo o direito aos bens arrematados, restando



à Administração Pública a devida reincorporação ou destinação dos bens, nos termos da legislação vigente.

8.11. A declaração de “ABANDONO” acarretará perda do valor já pago pelo arrematante.

8.12. Após a transferência do lote, não serão aceitas quaisquer reclamações ou questionamentos quanto às condições e o estado de conservação dos móveis.

8.13. A iniciativa para a obtenção dos documentos e a responsabilidade pelo pagamento das despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de construções ou demolições, que recaiam sobre o imóvel, serão de inteira responsabilidade dos arrematantes vencedores adquirentes, bem como as despesas indicadas em cada lote.

8.14. No caso de envio de documentos, a Comissão de Contratação não se responsabilizará pelo extravio ou devolução de documentos encaminhados.

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



9.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.13.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser



conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.19. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

10.1. O fornecedor será selecionado através de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO, por meio de critérios objetivos de distribuição da demanda abaixo especificados, cumprindo, assim, decisão do TCE/MG no Processo n.º 1171118 – Denúncia, Segunda Câmara, Relator Conselheiro Mauri Torres, e a exigência do inciso II, do parágrafo único, do artigo 79 da Lei n.º 14.133/2021

10.2. Após análise da documentação dos proponentes e verificado o seu atendimento ao chamamento, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio promoverão sorteio, em sessão pública a ser realizada às 09:00 horas do dia 26/02/2025, na sala do Setor de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal, situada na Praça Coronel Bembém, nº 1.477, Centro, Manga/MG, CEP 39.460-000, onde serão inseridos os nomes de todos os leiloeiros credenciados, para definir a ordem de classificação dos leiloeiros oficiais que será utilizada para a convocação, conforme a necessidade e a conveniência da Administração, para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

10.3. Os serviços serão solicitados pelo Setor Requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “**ordem cronológica de credenciamento**”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda à contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei n.º 14.133/2021.

10.4. Serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões do Município de Manga, sendo designados para atuação mediante ordem cronológica de credenciamento.

10.5. Quando o Leiloeiro Oficial credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento. Só será convocado novamente, após seguimento total da lista e reinício da mesma, o qual permanecerá na ordem em que estava.

10.6. Após a definição da ordem de classificação, havendo descredenciamento de qualquer leiloeiro oficial, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais;



10.7. O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo este imediatamente excluído do rol de prestadores credenciados. O Leiloeiro Oficial deverá seguir rigorosamente a Lei Federal n.º 14.133/2021, Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, Decreto Municipal n.º 308, de 16 de janeiro de 2024, e das demais legislações pertinentes.

10.8. O contrato a ser celebrado será válido para 01 (um) certame para cada Leiloeiro na forma de ordem cronológica de credenciamento dos habilitados. A cada convocação de Leiloeiro será lavrado novo contrato da mesma forma e o prazo para realização dos leilões serão de até 90 (noventa) dias a partir da contratação.

10.9. O cadastramento de novos interessados será ficar em aberto, enquanto o edital permanecer vigente, em conforme com o entendimento jurisprudencial do TCU, da doutrina, da decisão do TCE/MG no processo n.º 1148615, 2ª Câmara – 26/11/2024, Conselheiro em exercício Licurgo Mourão e do disposto no art. 79 da nova Lei n.º 14.133/2021.

11. EXIGÊNCIAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO. DEVERÃO OS LICITANTES COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS:

- a) Cópia da Cédula de Identidade (RG ou Habilitação ou Passaporte ou Carteira Profissional).
- b) Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, emitida em data posterior a publicação do Edital de Credenciamento, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32.
- c) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área Cível e Criminal.
- d) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área de Execuções Fiscais.
- e) Declaração de que exercerá o encargo pessoalmente.
- f) Cópia de comprovante de endereço atualizado.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Sociais e Previdenciárias - INSS (Certidão Conjunta/Unificada).
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (referente ao domicílio do interessado e a do Estado de Minas Gerais, quando o domicílio não for deste Estado).



d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

REGULARIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, compatível com o objeto do credenciamento

b) Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação.

c) Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

d) Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

e) Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

f) Possibilitar o Leilão *on-line*, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;

g) Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;

h) Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;



i) Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;

j) Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

k) O interessado que não atender aos requisitos exigidos neste edital, poderá regularizar a documentação e apresentá-la novamente até o encerramento do período de credenciamento.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A comissão de despesas do leiloeiro será exclusivamente paga pelo arrematante, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.

13. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

13.1. Para a eventual contratação, será utilizado a o procedimento auxiliar de Credenciamento.

14. PRAZO DE EXECUÇÃO.

14.1. O prazo máximo para execução da prestação de serviço é de 90 (noventa) dias, contados da aprovação do edital de leilão.

15. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO

15.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

16. DA RÚBRICA DA RECEITA

16.1. As receitas provenientes das contratações integrarão o orçamento do Município exercício 2025 na Rubrica da receita:

Natureza: 33903900 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica

Vínculo: 1755000000 – Alienação de Bens/Ativos

Programa: 02 – Gestão e Modernização Administrativa

Objetivo do Programa: Adequar a estrutura administrativa, promover ações de apoio financeiro, logístico, suprimentos e patrimônio, visando a integração administrativa/Comunidade.

Ações do Programa: 2025 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo

Produto: Secretaria Mantida

17. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

17.1. A Gestão do contrato ficará a cargo do Secretário de Governo, que designará o(s) servidor(a) que atuará como fiscal de contrato.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que



resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- X. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei nº 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que



avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

18.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

18.7. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.8. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

18.9. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

18.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/21.



18.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II. Pagamento da multa;

III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.12. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Manga/MG, 31 de janeiro de 2025.

José Magalhães Chaves Junior
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

ANEXO II – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

O(A) Senhor(a) _____, leiloeiro(a), na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, Lei 14.133, de 2021, Decreto nº 261/2024, e com registro na Junta Comercial do Estado de XXXXXX, sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, telefone _____, email _____, doravante denominado LEILOEIRO, DECLARA, por este ato jurídico, ter interesse em se credenciar, bem como declara ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do instrumento de convocação, Edital de Credenciamento nº 03/2025, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Pelo presente, o leiloeiro acima identificado vem requerer seu credenciamento em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 03/2025, juntando a documentação exigida devidamente assinada e rubricada.

Declara, ainda, sob as penas da lei, que:

- a) tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, concordando com os termos do edital;
- b) não se encontra inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal.
- c) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- d) não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de credenciamento;
- e) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega _____ (INFORMAR NÚMERO DE MENORES) menor(es), a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do leiloeiro

Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO E A CONFORMIDADE DO REQUERIMENTO DE
CREDENCIAMENTO**

O leiloeiro Sr., inscrito
no CPF nº, DECLARA, que cumpre plenamente os
requisitos de habilitação e a conformidade do requerimento de credenciamento com as
exigências do Edital, de acordo com § 2º do art. 10 do Decreto nº 11.878, de 2024.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do leiloeiro

Nome:



ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A FINALIDADE DE PREPARAR, ORGANIZAR E CONDUZIR LEILÕES PARA VENDA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MANGA/MG, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, O LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL [nome completo do leiloeiro público oficial], NA FORMA ABAIXO:

O Município de Manga/MG, com sede na Praça Coronel Bembém, nº 1477, Centro, Cidade de Manga/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 18.270.447/0001-46, neste ato representado pelo Senhor Anastácio Guedes Saraiva, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº XXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o senhor [nome completo do leiloeiro público oficial], Leiloeiro Público Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob o nº [número/ano], [nacionalidade], [estado civil], portador da Carteira de Identidade de registro geral nº [número] SSP/[UF], inscrito no CPF sob o nº [número], domiciliado na [endereço completo], doravante designado **CONTRATADO**, em observância às disposições previstas no Edital XXXX /2025, no Decreto Federal nº 21.981/1932, na Lei nº 14.133/2021, e demais normas disciplinadoras do objeto deste contrato, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato prestação de serviços com a finalidade de preparar, organizar e conduzir leilões para venda de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Manga/MG, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação de bens móveis inservíveis do Município de Manga/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

3.1. O contratado será remunerado pelos serviços prestados à contratante por meio da taxa de comissão de 5% (cinco por cento) do valor de arrematação de cada bem móvel ou imóvel vendido, a ser paga pelo arrematante diretamente ao contratado, no ato do leilão.

3.2. Nenhum valor será devido, pela contratante ao contratado, pelos serviços prestados, sendo que o contratado, ao assinar este contrato, renuncia à comissão que seria de responsabilidade da contratante, prevista no artigo 24, do Decreto federal nº 21.981, de 1932.



3.3. É vedado ao contratado cobrar da contratante quaisquer sobretaxas em relação à remuneração estabelecida no caput, da Cláusula Terceira.

3.4. É vedado ao contratado cobrar do arrematante quaisquer valores relativos a reembolsos de despesas havidas com o leilão, sem expressa previsão no edital ou autorização da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1. A vigência deste contrato será pelo prazo 12 (doze) meses, prorrogável por igual período a contar da data de sua assinatura, à critério da Administração e nos termos da Lei n.º 14.133.

4.2. O contrato poderá ser reincidente a qualquer tempo pela Contratante, em razão de conveniência e oportunidade ou em razão do descumprimento de cláusulas contratuais por parte do contratante, reservado o direito da ampla defesa e contraditório.

4.3. O contrato poderá, ainda, ser reincidente à pedido do Contratado, mediante requerimento devidamente justificado e aceito pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por meio de fiscal designado, pela contratante, para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, garantida a prévia defesa, o contratado está sujeito à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo, quando for o caso, da responsabilização nas esferas civil e criminal:

I - Advertência;

II - Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais: a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados; b) 10 % (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de: i. Recusa injustificada em executar o objeto; ii. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização; iii. Desatender às determinações da fiscalização. iv. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de: v. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços pactuados; vi. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano à CONTRATANTE, independente da obrigação do Leiloeiro em reparar os danos causados; vii. Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado; viii. Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos; II.1 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados e



destinados a leilão; II.2 - Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrito na Dívida Ativa da União, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa; II. As multas previstas neste item não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à CONTRATANTE. III - Resolução contratual; IV - Descredenciamento; V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESOLUÇÃO E RESILIÇÃO DO CONTRATO

Garantida a prévia defesa, o contrato será resolvido, a qualquer tempo, quando o contratado:

I - Não se mantiver, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições de habilitação que possibilitaram o seu credenciamento; II - Rejeitar qualquer bem móvel ou imóvel da contratante designado para leilão, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta; III - Deixar de executar total ou executar parcialmente o objeto do contrato; IV - Descumprir total ou parcialmente quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no contrato ou no edital; V - Atrasar, injustificadamente, a execução do objeto do contrato; VI - Atrasar, injustificadamente, a entrega de relatório de leilão à contratante; VII - Cometer, reiteradamente, faltas ou falhas na execução dos serviços contratados; VIII - Demonstrar desempenho operacional insatisfatório; IX - Divulgar, sem autorização, informações do interesse exclusivo da contratante, obtidas em decorrência da contratação, ou que consubstanciam violação de sigilo; X - Estabelecer entendimento com a parte adquirente sem autorização ou ciência da contratante; XI - Prejudicar, por culpa grave, interesse da contratante que lhe foi confiado; XII - Acarretar, conscientemente, por ato próprio, a anulação ou a nulidade do leilão em que funcione; XIII - Abandonar o leilão sem justo motivo; XIV - Deixar de cumprir, no prazo estabelecido, determinação emanada pela contratante em matéria da competência do contratado, depois de expressamente cientificado; XV - Solicitar ou receber qualquer importância para atuação ilícita ou desonesta na execução do objeto do contrato; XVI - Receber valores do adquirente ou de terceiro, relacionados com o objeto do contrato, sem expressa autorização da contratante; XVII - Locupletar-se à custa da contratante ou do adquirente, por si ou interposta pessoa; XVIII - Recusar-se, injustificadamente, a prestar contas, à contratante, das quantias recebidas em decorrência do leilão



realizado; XIX - Manter conduta incompatível com a função de leiloeiro público oficial; e, XX - Tornar-se inidôneo para o exercício da função de leiloeiro público oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer das partes pode solicitar a rescisão do contrato, a qualquer tempo, mediante manifestação escrita encaminhada à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A alteração contratual é permitida, por acordo entre as partes, quando cabível nos casos previstos na Lei 14.133.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O contrato está vinculado, para efeitos legais, ao Edital nº xx/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

I - Fiscalizar este contrato, quanto ao exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, como lhe aprouver; II - Avaliar os preços mínimos estipulados pelo contratado dos bens a serem vendidos; III - Fornecer ao contratado, quando solicitado, a comprovação de quitação dos tributos incidentes sobre os bens a serem leiloados; IV - Fornecer ao contratado os documentos e as informações necessários à execução do objeto contratual; V - Fornecer a documentação, que for de sua responsabilidade, necessária para transferência da propriedade dos bens vendidos aos arrematantes. VI - Entregar aos arrematantes os bens vendidos, no estado em que se encontram, com a apresentação da nota de venda emitida pelo contratado; VII - Propiciar condições que favoreçam a execução do objeto do contrato pelo contratado; VIII - Requisitar, ao contratado, as informações relacionadas ao leilão; IX - Permitir ao contratado acesso aos locais onde se encontram os bens que serão leiloados, em dias, horários previamente acordados; X - Exigir do contratado, caso esse ainda não tenha feito no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização de cada leilão, a prestação de contas e apresentação do relatório informando os nomes, endereços e telefones dos arrematantes, a descrição dos bens arrematados, o valor mínimo estipulado e o valor pelo qual o bem foi vendido, anexando notas de vendas dos bens vendidos; XI - Exigir do contratado, caso esse ainda não tenha feito, a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado; e, XII - Exigir do contratado, caso esse ainda não tenha feito no prazo de até 02 (dois) dias após o recebimento do valor correspondente à venda dos bens, a comprovação do repasse dos respectivos valores. XIII - Realizar, a qualquer tempo, inspeção das instalações para a verificação das condições de guarda dos bens depositados;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do Contratado, além das previstas no edital:

I - Executar todos os atos necessários à preparação, organização e condução de leilões de bens móveis e imóveis de propriedade da contratante II - Cumprir as instruções ou ordens declaradas pela contratante; II - Realizar os leilões nas datas, horas e locais estipulados; IV - Realizar o leilão presencial e/ou, simultaneamente, por meio da internet, de modo a permitir aos interessados – cadastrados em sistema virtual (on-line) seguro, confiável e auditável – efetuarem lances por intermédio da internet em tempo real, durante o pregão, em igualdade de condições com os interessados habilitados presentes no local do pregão, na disputa pelos lotes do leilão; V - Respeitar os preços mínimos, estipulados pela contratante, pelos quais os bens deverão ser leiloados; VI - Responsabilizar-se pela indenização correspondente ao dano, no caso de incêndio, quebras ou extravios ocorridos com os bens que estiverem sob sua guarda; VII - Comunicar à contratante, formalmente, o recebimento dos bens que lhe tiverem sido confiados para venda; VIII - Dar publicidade ao Leilão na Internet; IX - Divulgar o edital dos leilões de forma ampla ao público em geral, por meio de material impresso, mala direta, publicações em jornais e na rede mundial de computadores, inclusive com imagens reais dos bens nesse canal de comunicação, para melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação; X - Exibir, sempre, ao se iniciar o leilão, a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG); XI - Fazer conhecidas, antes de começarem o ato do leilão, as condições da venda, a forma e o prazo do pagamento e da entrega dos objetos que vão ser apreçados, o estado e qualidade desses objetos, principalmente quando há ônus sobre o bem que pela simples intuição, não puderem ser conhecidos facilmente, assim como o seu peso, medida ou quantidade, quando o respectivo valor estiver adstrito a essas indicações, sob pena de incorrer o contratado na responsabilidade, que no caso couber, por fraude, dolo, simulação ou omissão culposa; XII - Receber dos compradores, no prazo estipulado em leilão, as importâncias correspondentes ao valor de arremate, fornecendo aos arrematantes a quitação dos pagamentos efetuados; XIII - Adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado; XIV - Realizar o repasse à contratante, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o pagamento realizado pelo arrematante, dos valores correspondentes às importâncias obtidas nos leilões com a venda dos bens; XV - Fornecer à contratante informações ou esclarecimentos, relacionados ao leilão, que forem requisitados; XVI - Assumir a posição de consignatário ou mandatário, na ausência da contratante, dos bens que tiverem que ser vendidos; serem leiloados; XVII - Exigir, quando for o caso, da contratante a comprovação de quitação dos tributos incidentes sobre os bens a XVIII - Prestar contas e apresentar relatório à contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização de cada leilão, informando os nomes, endereços e telefones dos arrematantes, a descrição dos bens arrematados, o valor mínimo estipulado e o valor pelo qual o bem foi vendido, anexando as notas de vendas; XIX - Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à contratante ou



a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados; XX - Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto a esses encargos não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; XXI - Exercer pessoalmente suas funções profissionais em razão da execução do objeto contratual, não podendo delegá-las ao seu preposto, senão por moléstia ou impedimento ocasional; XXII - Dispensar igual tratamento a todos os bens a serem leiloados, tanto na publicidade como, principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez; XXIII - Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens, folhetos ou outros tipos de impressos, em quantidade compatível com o número de lotes e a estimativa de pessoas interessadas; XXIV - Identificar os bens a serem leiloados até a véspera do dia agendado para realizar o leilão; XXV - Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços; XXVI - Remeter, a possíveis interessados, cópia do edital do leilão; XXVII - Afixar faixas no local da realização do leilão de modo a facilitar, aos interessados, a identificação e o acesso; XXVIII - Disponibilizar, no dia do leilão, número suficiente de colaboradores, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho do leilão; XXIX - Disponibilizar local adequado para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta; XXX - Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem leiloados, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias em que ocorrerem os leilões; XXXI - Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para a realização do leilão; XXXII - Conduzir o leilão com dinamismo, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

12.1 - Este contrato será regido de acordo com a lei 14.133/2021 e alterações subsequentes, e nos termos do edital do correspondente ao Credenciamento nº 03/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ELEIÇÃO DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Manga/MG, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento.

Manga/MG, XX de xxxxxxxx de 2025.

CONTRATANTE

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

Testemunhas:

01_____

CPF:

02_____

CPF: